

### 3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATO Nº. 05/2017 – PRESIDENTE

*Transforma a Comissão Especial em Comissão Parlamentar de Inquérito.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em seu art. 50, § 5º, II e tendo em vista o disposto nos Atos Nºs. 03 e 04/2017 – Presidente,

#### RESOLVE:

Art. 1º Transformar a Comissão Especial para apurar denúncia de eventual crime de responsabilidade do Governador do Estado, na forma do requerimento n. 02320/2017 e Processo n. 137/2017, em Comissão Parlamentar de Inquérito das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS, na forma do requerimento n. 2.713/2017 e Processo n. 160/2017.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS será composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (duas vagas) do Bloco Parlamentar I, 02 (duas vagas) do Bloco Parlamentar II e 01 (uma) vaga do Partido dos Trabalhadores, na forma do que dispõe o art. 43 e 44, do RIAL, indicados pelos líderes partidários na forma que dispõe o art. 45, do RIAL.

Art. 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS, será composta pelos senhores Deputados, **titulares**, Paulo Corrêa, Flávio Kayatt (Bloco Parlamentar I), Eduardo Rocha, Dr. Paulo Siufi (Bloco Parlamentar II) e Pedro Kemp (PT), como suplentes, Mara Caseiro, Coronel David (Bloco Parlamentar I), Renato Câmara, Marcio Fernandes (Bloco Parlamentar II) e Cabo Almi (PT).

Art. 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da instalação, eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e escolha da Relatoria, conforme art. 50, § 3º, II.

Art. 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar à Presidência material e pessoal, dentre os

servidores deste Poder, necessários ao desempenho de suas atividades, bem como, contratar o profissional especializado para auxiliá-la, desde que com a devida autorização da Mesa Diretora, por força do § 7º, art. 50, do RIAL.

Art. 6º Este ATO entre em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2017.

Deputado **JUNIOR MOCHI**

Presidente

### 5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

#### SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SISALMS, CNPJ 33.120.411/0001-70

#### ATO DA COMISSÃO INTERVENTORA TRANSITÓRIA

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SISALMS, CNPJ 33.120.411/0001-70**, neste ato representado pela **Comissão Interventora Transitória**, no exercício de suas atribuições, RESOLVE designar: **ROBERTO ALVARENGA DA SILVA**, servidor público, RG 038174/MS, CPF 268.541.801-63; **ELAINE KROLOW MAHMOUD**, servidora pública, RG 035407145/MS, CPF 365.734.001-78 e **FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ**, servidor público, RG 472089/MS, CPF 466.340.371-91, para exercerem o múnus de **comissão inventariante**, que terá por finalidade registrar os bens e documentos, no estado que se encontrem, por ocasião da assunção da sede do sindicato dos servidores da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, em decorrência da não entrega espontânea dos bens do **SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pelo Senhor Nailor Vargas Marcondes de Souza (ex-presidente, biênio 2015/2017), em decorrência do vencimento do seu mandato e conforme requisição para entrega espontânea de bens anteriormente efetuada e publicada no Diário Oficial da ALMS, no dia 21 de junho de 2017.

**Gilberto Ferreira Gonçalves**

**Jairo Luiz da Silva**

**Osney Castilho Flores**

#### SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SISALMS, CNPJ 33.120.411/0001-70

#### COMISSÃO INTERVENTORA TRANSITÓRIA